

TERCEIRIZAÇÃO DEMAGÓGICA¹

Deusedith Brasil (*)

Se depender do Governo as empresas terão seríssimas dificuldades na contratação de serviços terceirizados. Nenhum contrato poderá ter a duração superior a 5 anos, sob o argumento de que essa continuidade materializa a essencialidade do serviço para a empresa contratante, o que exigiria contrato direto.

O anteprojeto de lei sobre terceirização, encaminhado ao Planalto, sujeito à apreciação da Advocacia-Geral da União e da consultoria Jurídica da Casa Civil, é demagógico, restrito, retrógrado, truculento, ilegal e inconstitucional.

O seu conteúdo confunde terceirização com trabalho temporário, com o agravante de transferir aos sindicatos o direito constitucional da União de legislar sobre matéria trabalhista, o que gera a possibilidade real de manipulação por interesses políticos.

Transferir à negociação coletiva a natureza eventual ou permanente dos serviços terceirizado é um erro crasso. Parece que o Governo desconhece a verticalidade do sistema sindical brasileiro. A negociação coletiva é competência de cada sindicato dentro de sua jurisdição.

É um equívoco pretender definir o caráter eventual ou permanente da atividade laboral. O que deve qualificar a natureza são o seu desenvolvimento e a realidade. É sucedâneo do contrato realidade. De nada adianta dizer que determinado trabalho é eventual se ele é exercido permanentemente.

Uma empresa prestadora de serviços de assistência elétrica exerce trabalho permanente, mas àquela a quem é prestado esse serviço dele necessita eventualmente, mesmo porque sua atividade permanente não se restringe ao uso da energia elétrica, que lhe serve apenas de insumo.

Ao se permitir, na negociação coletiva, a definição da natureza e o caráter eventual ou permanente nos serviços terceirizados, terá no país uma diversidade de atividade eventual ou permanente. Assim, porque não existe no Brasil Contrato Coletivo de Trabalho como existe, por exemplo, nos Estados Unidos da América, onde as avenças do conteúdo dos contratos coletivos de trabalho têm âmbito nacional, o que não acontece em nosso país que, sequer, existe essa instituição de disciplinar as relações de emprego. Há, porém, quem confunda convenção coletiva com contrato coletivo. Este é próprio Common Law (sistema de direito anglo-americano). É a materialização do liberalismo. Subsiste em razão da abstinência do Estado, predomina a livre negociação entre as partes. Ausente a legislação estatal, cabe às partes disciplinar em abrangência nacional as relações de trabalho. É o collective agreemen, natural dos países da Common Law.

¹ Sobre o artigo:

Artigo publicado no jornal "O Liberal", na tiragem de 14.05.2009

O seu conteúdo é protegido pelas leis de direitos autorais

Publicado no site www.deusedithbrasil.adv.br

Tal sistema pressupõe a autodisciplina das atividades laborais pelas partes destinatárias das normas, mas com abrangência nacional. Nesse sistema se diz existir uma escassez de normas estatais sobre contratação coletiva e de proteção ao trabalhador.

Diferente é o nosso sistema onde é vasta a legislação federal sobre convenção coletiva e de proteção ao trabalhador, em que pese alguns entenderem que a distinção é de que no sistema Common Law restringe-se à “exceção feita à possibilidade de contratos de abrangência nacional e articulado, aí incluída a negociação *intercategorias* (por intermédio de centrais sindicais), como síntese de um sistema de organização sindical estruturado vertical e horizontalmente”.

A par dessa confusão Common Law e positivismo jurídico que exurge do anteprojeto de lei, das limitações e restrições, há exigências que inviabilizam a terceirização: (i) garantia de remuneração equivalente com os trabalhadores efetivos; (ii) remuneração igual para os que trabalham no mesmo ambiente ao invés de ser igual pelo trabalho igual; (iii) responsabilidade solidária da tomadora do serviço; (iv) possibilidade de entregar a pauta de negociação à aceitação ou não da terceirização.

Uma incursão nos sistemas jurídicos estrangeiros sobre terceirização evidencia a cada momento a sua expansão, realidade fática irreversível como a globalização, que o Tribunal Superior do Trabalho vai examinar hoje no setor de comunicação e energia.

Como o anteprojeto está na consultoria da Casa Civil e na Advocacia-Geral da União, espera-se que a demagogia e truculência sejam extirpadas.